



# Atos do Poder Executivo

  
fls. 011

## LEI N 2.181, DE 08 DE MAIO DE 2024.

*Institui o programa bolsa atleta do Municpio de Guar, Estado de So Paulo, e d outras providncias.*

PAULO: O PREFEITO DO MUNICPIO DE GUAR, ESTADO DE SO

Faço saber que a Cmara Municipal de Guar aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

### CAPTULO I DA INSTITUIO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1** Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta no Municpio de Guar, Estado de So Paulo, destinado a garantir manuteno pessoal mnima aos atletas de alto rendimento, assegurando condies para que se dediquem ao treinamento esportivo e competies, visando ao desenvolvimento pleno de sua carreira e a servir de incentivo aos demais municpes

**Pargrafo nico.** O Programa Bolsa-Atleta  destinado aos atletas vinculados  Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, aps terem passado por prvio processo de seleo ou avaliao tcnica do Programa.

**Art. 2** O Programa Bolsa-Atleta tem como principais objetivos:

I - Valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto de rendimento;

II - Incentivar jovens valores;

III - Desenvolver a prtica do esporte como meio de promoo e integrao social.

**Art. 3** A concesso da Bolsa-Atleta no gera qualquer vnculo com a Administrao Pblica, caracterizando como apoio e estmulo  prtica desportiva, dando condies mnimas para que o atleta possa desenvolver seus treinamentos.

### CAPTULO II DO INGRESSO

**Art. 4** O atleta candidato a ingressar no Programa Bolsa-Atleta ser indicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Pargrafo nico.** Para se inscrever no Programa Bolsa-Atleta o candidato dever preencher um formulrio prprio, acompanhado dos seguintes documentos:



# Atos do Poder Executivo



fls. 012

## LEI N 2.181, DE 08 DE MAIO DE 2024.

- I – Cpia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Fsica;
- II – Comprovante de residncia;
- III – Exame mdico atestando bom estado de sade;
- IV – Declarao de que est regularmente matriculado quando estiver em idade escolar (ensino fundamental e mdio);
- V- Demonstrar atravs de Portflio a participao em no mnimo 12 (doze) eventos esportivos e/ou participao do atleta em competies durante os 02 (dois) anos antecedentes ao pedido do Bolsa-Atleta.

**Art. 5** Ser assegurada as pessoas com deficincia a participao no Programa Bolsa-Atleta como meio de integrao social e incluso.

**Art. 6** Constituem requisitos para a concesso da Bolsa-Atleta:

I - Ter participado de processo de seleo ou avaliao tcnica do Programa;

II - Possuir a idade mnima de doze anos;

III - Estar em plena atividade esportiva;

IV - Demonstrar atravs de Portflio a participao em no mnimo 12 (doze) eventos esportivos e/ou participao do atleta em competies durante os 02 (dois) anos antecedentes ao pedido do Bolsa-Atleta;

V - Dar sinais de sucesso na carreira desportiva;

VI - O pedido do Bolsa-Atleta dever ser renovado anualmente.

VII - Residir no Municpio de Guar/SP.

 1 O ingresso no Programa Bolsa-Atleta somente ocorrer aps a homologao do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que ter a responsabilidade de deferir ou no a incluso do (a) atleta.

 2 No caso da renovao do Bolsa-Atleta de nvel internacional, no ser exigido o requisito de residncia no municpio de Guar/SP; no entanto, no poder estar residindo em outra localidade por mais de 01 (um) ano e 01 (um) dia.

**Art. 7** Os profissionais que atuam nas comisses tnicas do Programa sero os responsveis por organizar, aplicar testes, avaliar e selecionar os atletas que ingressaro nas modalidades do Programa.

 1 Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer podero quando necessrio receber o apoio de outros profissionais nos exerccios de suas funes.

 2 Em casos especficos, algumas modalidades desse Programa podero ter Instrutor Tcnico com especializao na modalidade designada e sua contratao ser precedida de prvia solicitao expedida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e seguir os trmites legais.



# Atos do Poder Executivo

fls. 013

## LEI Nº 2.181, DE 08 DE MAIO DE 2024.

**Art. 8º** O atleta se obrigará ao cumprimento das determinações dos técnicos e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer quanto ao horário de frequência, guarda do material esportivo, sessões de treinamento, disciplina e prescrição médica, mantendo uma constante evolução técnica.

**Parágrafo único.** O atleta, ou seu representante legal, firmará termo de compromisso com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer visando o cumprimento das obrigações definidas neste artigo.

### **CAPÍTULO III DAS VAGAS E VALORES A SEREM PAGOS E ESTRUTURA**

**Art. 9º** O número de vagas, valores e tempo de duração do bolsa-auxílio serão:

| Número de Vagas | Categoria                              |
|-----------------|--|
| Até 20 vagas    | Até 14 anos de idade                   |
| Até 20 vagas    | De 14 anos de idade a 18 anos de idade |
| Até 10 vagas    | Acima de 18 anos de idade              |

| NÍVEL         | VALOR        |
|---------------|--------------|
| ESTADUAL      | R\$ 250,00   |
| NACIONAL      | R\$ 500,00   |
| INTERNACIONAL | R\$ 1.500,00 |

§ 1º O Atleta contemplado pelo Bolsa-Auxílio poderá permanecer em cada NÍVEL (ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL), pelo período máximo de 03 (três) anos, podendo avançar por período igual à níveis subsequentes

§ 2º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá fornecer materiais esportivos e/ou transporte aos atletas contemplados pelo programa

§ 3º Será publicado no Diário Oficial do Município a relação dos atletas beneficiados e o respectivo valor a receber.

**Art. 10** O valor mensal de cada bolsa será previamente liberado todos os meses pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Parágrafo único.** Após a liberação, o valor deverá ser depositado em conta bancária em nome do atleta ou representante legal, dentro das normas da contabilidade pública.



# Atos do Poder Executivo



fls. 014

## LEI Nº 2.181, DE 08 DE MAIO DE 2024.

**Art. 11** A participação em competições esportivas por parte dos atletas selecionados nos moldes desta LEI e que integram as equipes do Programa Bolsa-Atleta obedecerá às regras específicas que envolvem cada evento, respeitadas as peculiaridades de cada caso e desde que não importe em violação aos parâmetros estabelecidos nesta LEI.

### **CAPÍTULO IV DO AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 12** Os atletas inscritos no Programa de que trata esta LEI serão afastados temporariamente do mesmo, pelo prazo fixado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nos seguintes casos:

**I** - Comportamento inadequado que possa comprometer a imagem pública deste Programa, o desenvolvimento satisfatório dos treinamentos, a convivência saudável dentro da equipe, a integridade física ou moral de si mesmo e de outrem;

**II** - Contrair doença que prejudique seu desempenho esportivo, enquanto não estiver curado da mesma, mediante comprovação por atestado devidamente assinado por médico inscrito no Conselho Regional de Medicina.

**III** - Quando em idade para cursar o ensino fundamental, ou médio, não estar regularmente matriculado e/ou não apresentar rendimento escolar satisfatório (notas acima da média mínimo e bom comportamento).

§ 1º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o afastamento terá a duração máxima de dois meses, e nos casos do inciso II, também deste artigo, o afastamento durará até a efetiva cura da doença.

§ 2º No caso previsto no inciso III deste artigo, o atleta estará obrigado a apresentar, mensalmente, declaração da unidade escolar e o afastamento perdurará até que o mesmo atinja níveis satisfatórios de rendimento escolar.

**Art. 13** Os atletas inscritos no Programa de que trata esta Lei serão desligados do mesmo nos seguintes casos:

**I** - A pedido do atleta, em ato voluntário;

**II** - Por contrair doenças ou problemas de saúde, de caráter físico ou mental, que impeçam o atleta de seu normal desenvolvimento nos processos desportivos, colocando em risco sua própria integridade física ou mental;

**III** - A pedido da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio de avaliação prévia dos profissionais da modalidade que comprovem o baixo rendimento do atleta;

**IV** - Apresentar sucessivas ausências nas sessões de treinamento sem justificativa fundamentada, de forma que prejudique o andamento deste Programa;

**V** - Prática reincidente de falta prevista no inciso I do art. 14 desta Lei;



# Atos do Poder Executivo



fls. 015

## LEI Nº 2.181, DE 08 DE MAIO DE 2024.

**VI** - Apresentar comportamento que possa comprometer sua saúde, como o uso exagerado de bebidas alcoólicas; uso de drogas ilícitas; prática comprovada de crimes ou contravenções penais; utilização de substâncias lícitas e/ou ilícitas que visem algum tipo de ganho muscular ou cardiorrespiratório; envolvimento em agressões físicas ou psicológicas em relação a terceiros, atletas ou não; promover desordens nos recintos desportivos; dilapidar os equipamentos e materiais esportivos; descumprir com as regras do decoro desportivo nos treinamentos e competições; e outras mais que venham a ser identificadas pelos profissionais desse Programa;

**VII** - Deixar de prestar contas sobre eventual bem ou valor a si repassado pelo Programa, quando assim exigido;

**VIII** - Deixar de competir por mais de 03 meses em eventos esportivos de sua modalidade, salvo quando apresentar problemas de saúde comprovado com atestado médico.

§ 1º No caso previsto no inciso II deste artigo, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá verificar a ocorrência por meio de solicitação de exame médico ou psicológico por parte do atleta.

§ 2º Não estão inseridas na hipótese do inciso II deste artigo as limitações que atingem os atletas classificados como pessoas com deficiência, assim devidamente constatadas, não importando, também, motivo justo para desligamento desse Programa a contração de doenças que causem estigmatização social, tais como as doenças sexualmente transmissíveis.

§ 3º Também não estão inseridas na hipótese do inciso II deste artigo as limitações que atingem os atletas ou que venham se adaptar para as modalidades de jogos de mesa de cunho estratégico intelectual, que exijam pouca mobilidade física, tais como xadrez, damas e afins.

§ 4º Nos casos dos incisos III ao VII deste artigo, as ocorrências serão relatadas em formulário próprio e o processo de desligamento ocorrerá após prévia análise de uma comissão composta por três membros, indicados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, respeitado o contraditório e a ampla defesa, julgados em decisão irrecorrível e no prazo máximo de 20 dias úteis contados da abertura, sem direito ao recebimento da bolsa durante este período.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa serão executadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que poderão decidir sobre situações que não estejam previstas na presente Lei.

**Parágrafo único.** Deverá o atleta contemplado pelo Programa de Bolsa-atleta realizar semestralmente palestra em local determinado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer sobre experiências esportivas vividas pelo mesmo e esporte por ele praticado.



# Atos do Poder Executivo

fls. 016

## LEI N 2.181, DE 08 DE MAIO DE 2024.

**Art. 15** Esta Lei poder ser regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Executivo Municipal.

**Art. 16** As despesas decorrentes da execuo da presente Lei correro por conta de dotaes oramentrias proprias, suplementadas se necessrio.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, 08 de maio de 2024.

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**  
Procurador Jurdico